

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOGADOURO**

Mês de março de 2019

**1ª**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Mogadouro, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Jorge José Martins Dias e das excelentíssimas senhoras secretárias, Anabela Mendes Pereira, primeira secretária e, Carla Alexandra Reis Lousão, segunda secretária. -----

----- Aberta a sessão pelo senhor presidente da Assembleia, procedeu-se à chamada. Verificou-se a existência de quórum para dar início aos trabalhos, estando presentes trinta e oito membros municipais, dos quarenta e três que constituem o órgão, assim relacionados: -----

----- Jorge José Martins Dias, Ilídio Granjo Vaz, Manuel Luís Varandas, Manuel António Preto, Anabela Mendes Pereira, Sandra Cristina Mendo Moura, António de Jesus Cordeiro, Rute Solange Quitério Rainha Pacheco, Carla Alexandra Reis Lousão, António Acácio Gonçalves Baptista Cordeiro, Cândido Francisco Fernandes, Altino dos Anjos Aleixo, Maria Teresa Afonso Pimentel Vilariça, Corina Lopes Falcão Xavier, Luís José Pinto Lopes, José Luís Felgueiras, Belmiro Joaquim Mendes Ferreira, Amélia Maria Pereira Miguel Machado, José Francisco Bento Sanches Branco, Alberto Oliveira da Costa, António Amálio Oliveira, Pedro Manuel Folhento Bento Pires, João de Deus Possacos, José Francisco Marcos Carrasco, Silvina Nogueira Nunes Pereira, Carlos Alberto Telo Figueira, José António Freitas, Francisco José Telo Afonso, Madalena Freitas Canguero, Carlos Alberto Sousa Reis, Eliana Isabel Pereira Magalhães, Rui Manuel Pimentel Fernandes, Agostinho Joaquim Fernandes, Maria José Ramos Fernandes, Humberto Preto, José Pedro Ovelheiro Amaro, António Manuel Silva Frade e Manuel dos Anjos Garcia. -----

----- De registar as faltas de comparência à presente sessão dos seguintes membros municipais: -----

- Alfredo Justino Ribeiro e Maria Eugénia Batista Cabanal, enviaram com a devida antecedência as justificações de não presença, consideradas justificadas pela Mesa; -----

- António dos Santos Aleixo, presidente da Junta de Freguesia de Castro Vicente, comunicou que se mostrava impossibilitado de exercer as suas funções, por motivo de doença, apresentando fotocópia do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Estado de Doença, considerada justificada; António José Marcos, presidente da Junta de Freguesia de Tó, comunicou que se encontrava impossibilitado de comparecer por motivo de doença; Américo Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Travanca, comunicou o nome do seu substituto, por impossibilidade de comparecer e Amílcar André Machado, presidente da Junta de Freguesia de Vila de Ala, que entregou justificação da falta. -----

### **ORDEM DO DIA**

1. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A GEMINAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOGADOURO (PORTUGAL) E GROSLAY (FRANÇA) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
2. DECRETO – LEI N. °20/2019 DE 30 DE JANEIRO - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
3. DECRETO – LEI N.º 22/2019 DE 30 DE JANEIRO - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
4. DECRETO – LEI N.º 21/2019 DE 30 DE JANEIRO - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ORGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – DELIBERAÇÃO DO ORGÃO EXECUTIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- **1. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A GEMINAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOGADOURO (PORTUGAL) E GROSLAY (FRANÇA) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Interveio o senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, para fazer uma breve apresentação da sua proposta, aprovada na reunião do órgão executivo do passado dia vinte e seis de fevereiro do corrente ano, nos termos a seguir transcritos e tal como se reproduziu em Certidão extraída da ata da referida reunião: -----

----- **“2. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA N.º 02/PR-2019 GEMINAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOGADOURO (PORTUGAL) E GROSLAY (FRANÇA) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, datada de vinte e um de

fevereiro corrente, registada com o número “2019,EXP,I,GE,46”, sobre o assunto em epígrafe que passo a transcrever: -----

----- “Considerando que: -----

- Entre os Municípios de Mogadouro e de Groslay foi assinado um Pacto de Amizade em um de julho de dois mil e treze; -----
- As similitudes sociais, demográficas e culturais, assim como os laços de amizade já existentes entre ambos os Municípios;
- De uma estreita e valiosa colaboração entre os dois Municípios poderão advir importantes benefícios culturais, económicos, sociais, desportivos e outros, não só para os Municípios em si, mas também para as suas populações; -----
- Esta colaboração poderá proporcionar a realização de nos projetos num âmbito europeu, possibilitando o acesso a novas e importantes iniciativas, nos mais diversos campos de atividade; -----

----- Nestes termos e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal, delibere o seguinte: -----

- a) Aprovação da minuta de protocolo de geminação entre Mogadouro e Groslay, acordado em reunião de trabalho realizada em 16 e 17 de fevereiro de 2019; -----
- b) Conceder poderes para proceder à assinatura do protocolo de geminação; -----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista a obter a sua aprovação, dando-se assim cumprimento à disposição prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Devidamente explicada pelo seu proponente, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- 1) Concordar que seja estabelecido este processo de geminação, tendo em vista os considerandos propostos e aprovar a minuta do protocolo de geminação entre os Municípios de Mogadouro e de Groslay, acordado na reunião de trabalho realizada nos dias dezasseis e dezassete de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, que adiante se reproduz; -----
- 2) Conceder poderes ao presidente da Câmara para proceder à assinatura do protocolo de geminação; -----
- 3) Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a

presente deliberação à Assembleia Municipal para apreciação. -----

----- O senhor vereador, Daniel Ribeiro, declarou para a ata fazer votos de que esta geminação seja mais do que um mero papel escrito que nos permita alguma abertura económica para se tirar algo de positivo. Que seja bom para o Município e para a população. -----

----- O senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, defendeu que esta geminação irá reforçar a amizade já existente com aquela cidade e reforçar os laços históricos e culturais, assim como reconhecer um interesse mútuo, essencialmente no comércio, indústria e educação. -----

----- A seguir transcreve-se a minuta de Protocolo de Geminação entre os Municípios de Mogadouro (Portugal) e de Groslay (França), agora, aprovado: -----

**“MINUTA DE PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE  
MOGADOURO (PORTUGAL) E DE GROSLAY (FRANÇA)**

Os Municípios de MOGADOURO (Portugal) e de GROSLAY (França) representados pelos seus Presidentes, e em nome das respetivas populações, acordam e propõem: -----

Considerando que: -----

- Entre o Municípios de Mogadouro e de Groslay foi assinado um Pacto de Amizade em um de julho de dois mil e treze; -----
- As similitudes sociais, demográficas e culturais, assim como os laços de amizade já existentes entre ambos os Municípios; -----
- De uma estreita e valiosa colaboração entre os dois Municípios poderão advir importantes benefícios culturais, económicos, sociais, desportivos e outros, não só para os Municípios em si, mas também para as suas populações; -----
- Esta colaboração poderá proporcionar a realização de novos projetos num âmbito europeu, possibilitando o acesso a novas e importantes iniciativas, nos mais diversos campos de atividade. -----

Decidem formalizar o presente Protocolo, com base nos seguinte artigos: --

**Artigo 1.º**

Os Municípios de MOGADOURO (Portugal) e de GROSLAY (França), afirmam a unânime decisão de manter cordiais relações de amizade, união para o desenvolvimento e bem-estar dos dois povos, unidos por mútuos desejos de desenvolvimento e amizade através de geminação. -----

**Artigo 2.º**

Os Municípios comprometem-se, livre e espontaneamente, a colaborar no desenvolvimento cultural, social, económico, desportivo e outras

atividades para desenvolver e reforçar as relações inspiradas em desejos de uma maior prosperidade. -----

### **Artigo 3.º**

As ações a desenvolver privilegiarão os seguintes domínios: -----

- A cidadania; -----
- O intercâmbio a nível escolar e da juventude; -----
- A cultura; -----
- O desporto; -----
- O desenvolvimento económico; -----
- A promoção do território (turismo, património, tradições e/ou outras). -----

### **Artigo 4.º**

Os Municípios de MOGADOURO (Portugal) e de GROSLAY (França) propõem-se realizar ações com vista a promover e encorajar: -----

1 – A cidadania através de intercâmbios de todos os géneros entre os habitantes das duas vilas, de compreensão mútua, através de um espírito europeu; -----

2 – Intercâmbios escolares e de jovens, incluindo a cooperação educacional, o desenvolvimento de projetos comuns através de ferramentas digitais, que podem levar a estadias recíprocas; -----

3 – A cultura com a organização de intercâmbios de livros, revistas e todo o género de publicações, exposições de pintura, esculturas, fotografia, cerâmica e outras de natureza artística, concertos de música popular e tradicional, realização de conferências sobre temas de interesse comum, eventos e festas; -----

4 – Desporto com a realização de intercâmbios entre clubes ou associações desportivas dos dois Municípios; -----

5 – O desenvolvimento económico através da organização de feiras, exposições, a divulgação e promoção de produtos tradicionais e intercâmbio de informações de interesse comum; -----

6 – O turismo com a promoção dos territórios, com a organização de visitas ao respetivo património arquitetónico e natural (rotas pedestres, monumentos, etc.), o intercâmbio de informações acerca de cartazes, folhetos, programas de eventos em suportes digitais e de comunicação, a criação de uma secção dedicada à geminação no sítio dos municípios e/ou aplicações dos dois Municípios. -----

### **Artigo 5.º**

A colaboração e intercâmbio entre os dois municípios serão tão amplos quanto o requeiram as aspirações e os propósitos presentes no preâmbulo deste protocolo. -----

### **Artigo 6.º**

Constituir o Comité de Geminação com a finalidade de programar e coordenar as ações necessárias, que será presidido pelo Presidente da

Câmara Municipal de Mogadouro e pelo Presidente do Comité de Geminação de Groslay, integrando ainda cada um deles as seguintes personalidades/entidades: -----

- **Município de Mogadouro:** -----
  - Presidente da Assembleia Municipal; -----
  - 2 Representantes eleitos pela Assembleia Municipal; -----
  - Representante do Agrupamento de Escolas; -----
  - Representante das Associações do Concelho; -----
  - Representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro. -----
- **Município de Groslay:** -----
  - 3 Eleitos do Conselho Municipal; -----
  - Representante do Agrupamento de Escolas; -----
  - Representante das Associações; -----
  - Representante da Associação Comercial de Groslay. -----

#### **Artigo 7.º**

A duração deste protocolo é ilimitada. -----

A sua vigência será determinada pela vontade de ambos os Municípios, unidos no desejo de manter estreitas e fraternas as relações, no sentido de promover atividades orientadas para o bem-estar e progresso das suas populações.” -----

----- Após análise da proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a geminação do Município de Mogadouro (Portugal) com o Município de Groslay (França). -----

**- INTERVENÇÃO DO MEMBRO MUNICIPAL ILÍDIO GRANJO VAZ:** - Pediu para usar da palavra e disse: -----

----- “Quero sobre esta matéria também expressar a minha opinião pessoal, por me parecer importante a grandeza desta proposta que nos é colocada para análise e deliberação. Não vale a pena estar aqui a explicar, a geminação, em resultado da experiência que Mogadouro teve com Ploumagoar. Uma geminação não é nem mais nem menos do que um acordo escrito a que, vulgarmente chamamos protocolo estabelecido entre duas vilas ou duas cidades ou dois países, naturalmente apostados e interessados em levar a cabo ações de intercâmbio traduzidas numa boa cooperação nos vários domínios, económico, social e cultural que, tendo como objetivo primordial a proximidade entre os dois povos irmanados. ---

----- Relativamente à nossa, já não direi velha, mas duradoura geminação com o povo de Ploumagoar, na qual eu tive o privilégio de ajudar a traçar os objetivos que se pretendiam atingir, lamentavelmente, tenho que reconhecer que foram incumpridos, por manifesta participação nas atividades propostas, resumindo-se apenas e tão só à vertente do

conhecimento sociofamiliar e cultural com maior ênfase no domínio da educação e cultura, todavia realço as amizades conquistadas com os amigos franceses que habitualmente visitam e passam férias em Mogadouro e sentem Mogadouro também no coração. -----

----- Porém, recorro que este comboio de relacionamento que já dura, há algumas décadas entre estas duas comunidades, começou a perder velocidade não havendo vontade política do executivo municipal e talvez da sociedade civil em continuar a criar condições desejáveis para fortalecer mais esta geminação com novas parcerias que melhorariam com certeza os interesses dos seus cidadãos. -----

----- Nesta ocasião também reconhecemos a dificuldade logística por si difícil e complexa, dadas as assimetrias socioculturais entre estas duas comunidades. Acima de tudo importa que não se descure em definitivo, sob pena de se perderem estes laços conquistados ao longo de todos estes anos, mas como nada é eterno na vida quotidiana acredito que a geminação com Grosly seja mais bem sucedida e objetivamente bem mais apoiada na medida em que nesta região residem e trabalham milhares de conterrâneos nossos entre os quais algumas centenas de mogadourenses e lusodescendentes que muito poderão contribuir para o fortalecimento e uma geminação mais eficaz e mais próspera. -----

----- Da nossa parte continuamos a acreditar que há muito a ganhar com esta geminação desde que não se resuma a uma mera troca de visitas de circunstância ou de cortesia porque havendo criatividade haverá boas condições para podermos afirmar a nossa entidade na área dos negócios com produtos regionais e outras áreas de interesses a explorar no campo turístico, social e cultural, mas também reafirmamos que, caso os objetivos não se consumem conforme as expectativas que vão ser criadas, a seu tempo, pediremos repsonsabilidades políticas sobre o êxito ou inêxito deste novo projeto de geminação com Grosly. -----

----- Finalmente, congratulamo-nos com a designação que foi nomeada para dar substância a esta geminação, uma vez que, no seu elenco integra o representante do órgão deliberativo na pessoa do senhor presidente da Assembleia, oportunidade nunca dada ao presidente da Assembleia cessante nas visitas de cordialidade festiva à região de Grosly, todavia terão o nosso apoio para dar continuidade a este novo projeto.” -----

----- **2. DECRETO-LEI N.º 20/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Remetida e explicada pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Francisco Guimarães, foi presente a Certidão extraída da ata do órgão executivo que aprovou, em

reunião de doze de março corrente, o assunto em título e que adiante se reproduz: -----

----- **“19.DECRETO-LEI N.º 20/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - No que concerne às áreas a descentralizar a respeito desta matéria foi presente uma informação do Veterinário Municipal com o objetivo de esclarecer o executivo com vista a uma tomada de posição sobre o assunto do teor seguinte: -----

----- “Fundamentos para não aceitação destas competências pelo Município de Mogadouro: -----

----- São competências que para serem desenvolvidas com rigor, necessitam que as autarquias invistam em meios técnicos e humanos, multiplicando as despesas com pessoal que atualmente se verificam na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) por 308 municípios; -----

----- A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e o Ministério da Agricultura estão mais vocacionados para o desempenho destas funções do que as autarquias; -----

----- São competências que implicam fluxos de informação constante, que se pretendem céleres e coordenados para que as tomadas de decisão e sua aplicação no terreno, sejam elas também céleres e uniformes em todo o território nacional. Conseguirão as autarquias locais a coordenação necessária entre si, por forma a cumprir estes desideratos? -----

----- São competências que estão sujeitas a controlos periódicos por parte da Comissão Europeia. A Comissão Europeia vai auditar todos os municípios? Será por amostragem? -----

----- Esta transferência de competências gera no país um mosaico difícil de interpretar, pois para alguns setores de atividade, a autoridade competente é a DGAV e para outros é o Município. A isto acresce que até 2021 alguns municípios aceitam a transferência de competências e outros não, tornando ainda mais nublado o enquadramento dos vários setores de atividade ligados à pecuária e à indústria alimentar. -----

----- Não se verifica qualquer vantagem para os agentes económicos; -----

----- Em termos globais não se verifica qualquer poupança para o Estado, mas antes uma transferência de despesa para as autarquias, que em termos globais poderão vir a suportar uma despesa maior que a que decorre do atual modelo, por via da necessária contratação de pessoal e meios, do pagamento na totalidade do vencimento dos médicos veterinários municipais e da provável admissão dos funcionários que o Ministério da Agricultura deseja dispensar; -----

----- As contrapartidas económicas para os municípios refletidas nas taxas devidas por aqueles serviços são irrisórias quando comparadas com a despesa que tais competências implicam; -----

----- As autarquias carregarão sobre si o pesado fardo do controlo e fiscalização dos agentes económicos das indústrias alimentares e da atividade pecuária, instrução e decisão de processos contraordenacionais e sanções acessórias como a cassação de títulos de autorização de funcionamento, com todo o desgaste que estas competências representam para os executivos autárquicos; -----

----- Em caso de uma situação de risco grave para a saúde pública do âmbito da segurança alimentar, que tenha sido gerada por uma indústria que esteja sob a alçada dos controlos dos municípios, o alerta gerado a nível europeu, decerto que penalizará

em muito a imagem da autarquia que será posteriormente sujeita a uma série de auditorias por parte das entidades europeias; -----

----- Em caso de uma situação como a descrita no ponto anterior, que determine o embargo aos produtos alimentares de origem animal portugueses, a autarquia em questão, não se livrará do ónus da responsabilidade pelas consequências económicas sofridas pelo setor.” -----

----- Atentos os fundamentos invocados e por proposta do senhor presidente o executivo deliberou, por unanimidade, rejeitar a transferência de competências enunciadas no decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, na área da proteção e saúde animal, devido ao facto deste município não reunir, neste momento as condições necessárias para dar prossecução às mesmas. -----

----- Mais foi deliberado, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes do diploma mencionado.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, concordar com a posição tomada pelo órgão executivo de não aceitação das competências previstas neste decreto-lei. -----

----- **INTERVENÇÃO DO MEMBRO MUNICIPAL ILÍDIO GRANJO VAZ:** - Pediu para intervir e disse: -----

----- “A minha intervenção é muito rápida e muito sucinta porque, de facto, se a proposta fosse em sentido contrário, que era de a Câmara aceitar estas competências votaria contra porque entendo que o Município não está minimamente preparado em termos de recursos materiais, financeiros e humanos para sustentalizar este tipo de transferências que o governo até dois mil e vinte e um, se lá chegar, espero bem que não, quer obrigar as câmaras a assumir esta responsabilidade. Estas responsabilidades teem uma amplitude tão grande que não é fácil um município como o nosso aguentá-las, dado que requerem um conjunto de recursos humanos e técnicos especializados, é a saúde, é a educação, é a parte da saúde animal. -----

----- Agora o que é preciso, naturalmente pensar é, nestes dois anos, o município tem que se preparar para estes desafios porque se, efetivamente, em dois mil e vinte e um, com acordo ou sem acordo o governo vai passar este tipo de competências que, eu acho, que este tipo de competências é um elefante branco forte que vai pesar muito nas economias locais e, por conseguinte, enquanto nós podermos dar marcha atrás muito bem quando não se puder temos que ter paciência. -----

----- O executivo municipal deverá providenciar as medidas que entenda por necessárias, no sentido de quando chegarmos a dois mil e vinte e um reunir condições para rececionar estas competências.” -----

----- **3. DECRETO-LEI N.º 22/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA**

**– ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Remetida e explicada pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Francisco Guimarães, foi presente a Certidão extraída da ata do órgão executivo que aprovou, em reunião de doze de março corrente, o assunto em título e que adiante se reproduz: -----

----- **“20. DECRETO-LEI N.º 22/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA**

**– ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - No que concerne às áreas a descentralizar a respeito desta matéria foi presente uma proposta da Vereadora da Cultura e Turismo, Virgínia Cordeiro Gomes da Silva, do teor seguinte: -----

----- “O decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no âmbito do programa de descentralização de competências da administração direta e indireta, prevê no que concerne ao Município de Mogadouro a passagem da gestão de dois monumentos nacionais, o Castelo de Mogadouro e o Castelo de Penas Roias, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º que se reporta aos imóveis classificados assinalados no anexo I do referido decreto-lei. -----

----- Com a transferência da gestão dos imóveis classificados, assinalados no anexo I da legislação em análise, o Município de Mogadouro torna-se responsável por quaisquer danos ou ruínas que possam advir de uma gestão inadequada dos referido imóveis classificados deverá o Município de Mogadouro assegurar financeiramente todos os encargos com trabalhos e obras que visem a manutenção, reparação e conservação, de todas as estruturas inerentes aos referidos imóveis. -----

----- Considerando que a Direção Regional de Cultura do Norte tem de realizar as obras de consolidação do Muro/Muralha Sul do Castelo de Mogadouro, que confronta com o Largo da Misericórdia, é nosso entendimento não aceitar quaisquer competências nesta matéria.” -----

----- Atentos os fundamentos invocados na referida proposta o executivo deliberou, por unanimidade, rejeitar a transferência de competências enunciadas no decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura, devido ao facto deste município não reunir, neste momento, as condições necessárias para dar prossecução às mesmas. -----

----- Mais foi deliberado submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes do diploma mencionado.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do

artigo 25.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concordar com a posição tomada pelo órgão executivo de não aceitação das competências previstas neste decreto-lei. -----

**----- 4. DECRETO-LEI N.º 21/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Remetida e explicada pela senhora vereadora da Câmara Municipal, no uso das competências delegadas, Joana da Silva, foi presente a Certidão extraída da ata do órgão executivo que aprovou, em reunião de vinte e seis de março corrente, o assunto em título e que adiante se reproduz: -----

**----- “3. DECRETO-LEI N.º 21/2019 DE 30 DE JANEIRO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

No que concerne às áreas a descentralizar no domínio da Educação, foi presente uma informação da técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo com o objetivo de esclarecer o executivo com vista a uma tomada de posição sobre o assunto, do teor seguinte: -----

----- “Como é do conhecimento de V. Exa. a Lei n.º 50/2018 publicada a 16 de agosto de 2018 estipula a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- De acordo com o ponto 2 do artigo 3.º da referida Lei, esta transferência pode ser efetuada de forma gradual até 1 de janeiro de 2021. -----

----- No dia 30 de janeiro foram publicados os diplomas legais que concretizam a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em vários domínios, sendo um deles o da educação. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro reporta-se assim, à transferência de competências no domínio da Educação e segundo o mesmo, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente Decreto-Lei no ano 2019, podem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos até 30 de abril de 2019.

----- A descentralização de competências pretende promover serviços públicos de proximidade, tendo sempre em conta o melhor interesse da comunidade, da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e do reforço da coesão territorial, bem como a eficiência e a eficácia da gestão pública e da causa pública. -----

----- Considerando que a publicação do referido diploma ocorreu em momento posterior à elaboração e à aprovação, por parte dos órgãos do município, do orçamento e das Opções do Plano para 2019, consideramos que não é viável enquadrar adequada e fundamentadamente as consequências financeiras e materiais decorrentes do exercício da Câmara Municipal das novas

competências já no ano 2019, uma vez que não reúne as condições necessárias para receber estas novas competências. -----

----- Importa, no entanto, referir que algumas destas competências são já matérias que a Câmara Municipal apoia e implementa, como sejam, a elaboração da Carta Educativa e o Plano de Transportes Escolares. -----

----- Embora concordemos com estes pressupostos, entendemos que um processo desta natureza implicará no mínimo, um reforço dos recursos humanos existentes e um acréscimo na despesa, para que seja possível assegurar o desempenho das funções decorrentes desta descentralização, sendo que o mesmo não esteve previsto no mapa de pessoal. -----

----- Perante o anteriormente exposto propomos a V. Exa. que a Câmara Municipal delibere favoravelmente: -----

1. A não aceitação da transferência de competências para o ano 2019 no âmbito da descentralização, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em matéria de educação, remetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal; -----
2. Comunicar essa deliberação de não aceitação da transferência das referidas competências para o ano 2019 à Direção Geral das Autarquias Locais, dando cumprimento aos prazos definidos para o efeito.” -----

----- Atentos os fundamentos invocados e por proposta do senhor Presidente o executivo deliberou, por unanimidade, rejeitar a transferência de competências enunciadas no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da Educação, devido ao facto deste município não reunir, neste momento, as condições necessárias para dar prossecução às mesmas. -----

----- Mais foi deliberado submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes do mencionado diploma e dar conhecimento da deliberação a tomar à Direção Geral das Autarquias Locais.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concordar com a posição tomada pelo órgão executivo de não aceitação das competências previstas neste decreto-lei. -----

----- **LEITURA DA ATA EM MINUTA:** - No final da sessão e, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2018, de 12 de setembro e do n.º 6 do artigo 34.º do Regimento da Assembleia Municipal de Mogadouro, com vista à exequoriedade imediata, a segunda secretária da Mesa, Carla Lousão, procedeu à leitura da ata em minuta que foi aprovada, por unanimidade. -----

----- Eram dez horas e trinta minutos, quando o senhor presidente da Mesa, Jorge Dias, deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal e

funcionária no núcleo de apoio da Assembleia Municipal, redigi e  
subscrevi: -----

A funcionária de apoio ao núcleo da Assembleia Municipal,

Maria da Conceição C. A. Teixeira

(Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira)

O presidente da Assembleia Municipal,

Jorge José Martins Dias

(Jorge José Martins Dias, prof.)

